

TC/013628/2024

Objeto: Acompanhamento de Edital - Operacionalização do acordo Amazon Web Services (AWS), para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia AWS, pelo período de 24 meses.

Interessado(s): Empresa Tecnologia Inform. Comun. do Mun.S.Paulo -ProdAm-Sp S/A (*), Carlos Roberto Ruas Júnior, Mateus Dias Marçal, Anderson Luiz Bispo, Wesley Mesquita da Silva

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Nada obstante as considerações do il. Assessor preopinante, entendo que o ponto levantado se reveste de conteúdo eminentemente fático e técnico, sobre o qual a Auditoria deste Tribunal já consignou nos presentes autos análise conclusiva acerca do apontamento preliminar de *quantitativos estimados desatualizados*, à luz da manifestação da ProdAm (Peça 20, fls. 06), considerando-o, por último, superado (Peça 29, fls. 17).

Para tanto, considerou AUD que a contratação ora examinada objetivou substituir contratada anterior (Contrato nº CO-13.08/2022)¹, em virtude de seu descredenciamento dos quadros de parcerias do fornecedor AWS, sem alteração dos elementos técnicos que foram considerados necessários para a definição do objeto da licitação anterior.

Avaliou, ademais disso, que “...o modelo da contratação permite o detalhamento dos quantitativos, valores unitários, valores mensais e conversão de moeda na emissão do Termo de Confirmação (TC)” (P29, fls. 17 – trechos destacados), o que, tudo somado, parece sinalizar a adequação da utilização pela PRODAM do referencial da data da cotação oficial do dólar PTAX (venda) em 31/01/2022 para fins de estimativas de preços, e, por conseguinte, do valor estimado da contratação.

¹ Processo SEI nº 7010.2022.0002744-4.

De toda maneira, como consta do Relatório Conclusivo (Peça 29, fls. 26), “...os valores serão apurados com base na Tabela de Preços AWS (US\$), acrescido da taxa de administração ofertada pelo licitante vencedor, e cujo valor resultante será convertido para Reais (R\$), tendo como base a cotação oficial do dólar PTAX (venda) do Banco Central do Brasil da data anterior da efetiva emissão do pedido de compra (TC)” (trecho destacado), marco este inclusive posterior aos ilustrados pelo il. Assessor preopinante.

Por último, observo que a matriz de risco aprovada por este Egrégio Tribunal de Contas no ano de 2022 contemplou a questão da variação cambial, o que levou a Auditoria a superar o apontamento correspondente nos presentes autos (Peça 29, fls. 32), evidenciando, s.m.j., a preocupação da Origem com os riscos de variação cambial durante a execução contratual.

Assim sendo, com amparo na análise técnica da Auditoria deste Tribunal (Peças 29 e 48), não vislumbro nos autos impedimento ao acolhimento do edital.

Ante o exposto, entendo superados os apontamentos inicialmente trazidos aos autos.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 6 de dezembro de 2024 .

Daniel Régis e Silva
Assessor Jurídico Subchefe Substituto
OAB/SP 384.543

DRS/